

do em despesas do senhor Natal Sampaio, o mesmo
foi sobre a administração e despesas referentes a compra
cada um pelo mesmo recentemente instalada nesta
cidade, visando uma redução ao corrente exercício
e 1º semestre de 1967.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data
da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feitos no Município de Teresopolis
do RJ, em 5 de abril de 1966

Alfredo Rodrigues
Prefeito Municipal
Cassio Lacerda
Secretário

Lei nº 14/66 -

A Câmara Municipal de Teresopolis do RJ, Estado do
Rio de Janeiro, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo
a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em
a fim, para o corrente exercício, a receber empréstimo em

termos seguintes:-

3.1.2.0.4.2 - 02 - habitação, prego, cimento etc. R\$ 5.000.000
3.1.4.0.4.2 - 02 - fiação e entadas R\$ 500.000
3.1.4.0.4.2 - 05 - serviços extraordinários R\$ 500.000
3.2.1.5.8.5 - aquisição diversos R\$ 300.000
Serviço Unifano

3.1.4.0.9.2 - 02 - serviços extraordinários - água R\$ 500.000
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.